



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Caput da Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica garantindo igual rendimento do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade ao rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade em 2015.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo do MEC (2008), comparando a remuneração de profissionais com ao menos um ano de ensino superior completo (12 ou mais anos de escolaridade), achou-se salário médio para professores da educação básica com nível superior de R\$ 1638,00 e os não-professores, nas mesmas condições, recebiam R\$ 2503,00. Portanto, o magistério, segundo este estudo, recebia apenas 65,4% do recebido por iguais profissionais – o que é um grave equívoco.

O texto original da meta 17 não explicita o quanto representará a “aproximação”. Muito menos determina um prazo para essa medida de valorização do profissional do magistério. Isso é corrigido pela emenda proposta.

Vale ressaltar que o cumprimento desta meta depende fundamentalmente dos reajustes do piso nacional e da vigência de carreiras para o magistério.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ



7880AE1A40



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 17.5 na Meta 17 com a seguinte redação:

17.5) Constituir, até o segundo ano de vigência desta Lei, Comissão composta por representantes da União, dos Estados, o Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a fim de elaborar proposta para regulamentação do art. 206, VIII da Constituição Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, elenca como um dos princípios do ensino o estabelecimento de "piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal".

A emenda propõe a formação de Comissão que elabore a proposta de regulamentação desse piso salarial.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



1ED3184403



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 17.6 na Meta 17 com a seguinte redação:

17.6) Condicionar a assinatura de contratos e repasses voluntários da União aos entes federados ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda determina que repasses e contratos entre a união e os entes federados só poderá ocorrer se estes cumprirem todas as determinações da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



749A26D255



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 16.5 na Meta 16 com a seguinte redação:

16.7 - Garantir a oferta da educação ambiental como disciplina ou atividade curricular obrigatória, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, de forma a promover o enfrentamento dos desafios socioambientais contemporâneos.

### JUSTIFICAÇÃO

A estratégia tem o objetivo de garantir a presença da educação ambiental como disciplina ou atividade curricular nas redes de ensino.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



2328762E37





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 16: Ampliar a formação de professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantindo a todos formação continuada em sua área de atuação."

### JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da formação dos professores em nível de pós-graduação é benéfica e uma meta importante, no entanto a fixação de que metade dos professores tenham essa formação pode gerar uma demanda que interessa mais as instituições privadas que oferecem estes cursos do que a elevação da qualidade da educação pública em si. A oferta de vagas em instituições públicas e o reconhecimento da formação nos planos de carreira são suficientes para que se amplie de forma significativa a formação dos profissionais de forma qualificada.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



84960F7917



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Adende-se a Estratégia 16.6, ao texto da Meta 15:

Estratégia 16.6 – Ofertar aos profissionais da educação básica, bolsas de Pós-Graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**JUSTIFICAÇÃO**

A estratégia tem como objetivo estabelecer uma política de incentivo a formação em nível de pós-graduação com financiamento público e voltada especificamente para os profissionais da educação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



8CBF2C4952



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adende-se a estratégia 15.15 ao texto da Meta 15:

15.15) Criar programas federal de bolsas para estudantes de licenciatura em instituições públicas como incentivo ao seu ingresso e permanência nos respectivos cursos, com destaque à existência de um plano emergencial para a área das licenciaturas nas ciências exatas.

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos desafios colocados para a educação nacional no campo da formação docente é a ampliação do número de matrículas nas licenciaturas, em especial para as ciências exatas e em determinadas regiões do país. A oferta de bolsas, como forma de incentivo, é um instrumento que contribuirá para a superação desses problemas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



B793970947



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adende-se a estratégia 15.14 ao texto da Meta 15:

15.14) Garantir os estágios dos cursos de licenciatura, proporcionando a articulação entre as escolas públicas, como referência, e as instituições formadoras de educadores/as, com programas integrados envolvendo as redes escolares e as IES.

### JUSTIFICAÇÃO

A realização de estágios como parte do processo de formação docente exige uma efetiva articulação entre as escolas públicas e as instituições formadoras, e cumpre um papel importante na qualidade da formação dos futuros profissionais.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



080C56BE44





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Artigo 07 do PL n° 8035/10 o parágrafo quinto com a seguinte redação:

§5°. Lei federal deverá aprovar, no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, a distribuição proporcional de recursos materiais, financeiros e técnicos previstos no caput deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para garantir que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando assim mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo PNE, será necessário, no prazo máximo de um ano a partir da aprovação desta Lei, regulamentar a distribuição dos recursos necessário a execução de suas metas.

Essa distribuição de responsabilidades deve ser proporcional à capacidade de arrecadação de cada ente federado.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



8979230A47



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se parágrafo 2º do Artigo 07 do PL nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gestão democrática da educação é um dos princípios da educação nacional, previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e deve permear todas as instâncias e mecanismos da educação nacional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ

CA



7C98418623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 2.3 da Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação, assistência social e saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ação dos órgãos públicos de educação, assistência social e saúde na localização e encaminhamento das crianças que por algum motivo se encontram fora do sistema educacional é essencial para que o direito a educação dessas crianças seja garantido pelo Estado. Isso demanda uma responsabilização desses órgãos e não apenas uma parceria.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



4B1148ED58



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a estratégia 2.12 da Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

A meta aponta uma perspectiva de padronização que não respeita os contextos regionais e que é contraditória com o princípio que reconhece a especificidade da infância e da adolescência. Tais expectativas estão intrinsecamente relacionadas ao projeto político pedagógico desenvolvido autonomamente por cada escola.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



5934D22F18





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 1.1 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, com vistas a atender, inclusive, até 2020, a demanda manifesta por creche, na rede pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atendimento da demanda na educação infantil é um dos maiores desafios para a educação brasileira na próxima década, sendo fundamental o envolvimento e uma clara definição do papel de cada ente federado para que as metas sejam alcançadas. A emenda reforça essa necessidade de atuação coordenada entre os entes federados no atendimento em creche, que neste momento fica apenas sob a responsabilidade dos municípios.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



4107D92351



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### PROJETO DE LEI 8035/2010 (Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 3.5 da Meta 3 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os recursos públicos devem ser aplicados nas instituições públicas, assegurando o direito de todos a uma educação gratuita e de qualidade. Nesse sentido, é fundamental fortalecer a expansão da rede pública de educação profissional técnica de nível médio, uma das ações mais positivas do último período.

A formação profissional é um dos pontos estratégicos para o desenvolvimento do país e não pode ficar submetida a interesses e prioridades particulares.

A expansão do atendimento educacional profissional de nível médio em entidades privadas não cabe como estratégia para as políticas educacionais públicas, em particular de um plano de estado como é o caso do PNE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



789A0BB635



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 3.4 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio público integrado à educação profissional, priorizando-se o atendimento aos beneficiários dos programas de assistência social e observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.


### JUSTIFICAÇÃO

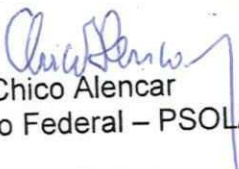
Segundo a PNAD, em 2009 o ensino médio integrado à educação profissional representava apenas 17% das matrículas do ensino profissional.


Por sua vez, o ensino profissional integrado representava apenas 12% do total de matrículas do ensino médio.

Em termos de qualidade, o ensino médio integral é uma das mais promissoras estratégias para o adequado ingresso dos jovens ao mercado de trabalho, sendo um dos principais motores do desenvolvimento. É também uma estratégia central de estímulo ao crescimento econômico, especialmente das regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

  
Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

  
Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

  
Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



7604D4C944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a Estratégia 3.3 da Meta 3 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

O uso do Exame Nacional de Ensino Médio, ENEM, para as mais diversas finalidades tem descaracterizado os objetivos originais deste exame e criado problemas de grandes proporções. A tentativa de transformá-lo em um vestibular nacional unificado e centralizado atende apenas a interesses privados, que através do PROUNI resolveram problemas de vagas ociosas nas instituições privadas.

O acesso ao Ensino Superior deve ser um direito de todos e cabe ao poder público enfrentar o desafio de ampliar as vagas para esse atendimento, no entanto a estratégia aponta um esforço na consolidação de um instrumento de seleção, cuja única finalidade é justificar a exclusão da maioria dos jovens do acesso ao Ensino Superior Público.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



85BD31F148





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 4.5 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

4.5) "Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e ao atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas".

**JUSTIFICAÇÃO**

O termo "expandir" é mais adequado a um Plano Nacional de Educação do que o termo "fomentar".

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



50A2B52F18



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

### EMENDA ADITIVA

Adende-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a estratégia 3.13 com a redação seguinte:

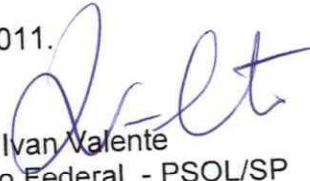
3.13) Elevar a taxa de escolarização líquida de modo a aproximar os percentuais do quinto mais pobre da população ao do quinto mais rico, diminuindo o hiato para 30% e incluindo até o quinto ano de vigência desta lei, nesta etapa da educação básica, pelo menos 50% dos jovens da supracitada faixa etária que vivem na área rural ou sejam oriundos de populações tradicionais.

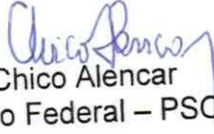
### JUSTIFICAÇÃO

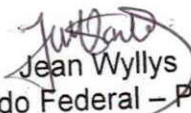
Como em 2009, segundo a PNAD, os mais ricos já possuíam 72,5% de frequência líquida de ensino médio, é razoável que sejam estabelecidas estratégias para tornar a evolução da taxa líquida mais acelerada para os jovens mais pobres (31,3%), para os que vivem no campo (35,7%) e para os que vivem na região norte (39,1%).

Esta emenda garante que as estratégias da Meta 3 estejam sintonizadas com a equidade social no atendimento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

  
Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

  
Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

  
Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



1F595EAA07



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral para 20% dos estudantes das escolas públicas de educação básica em 2015 e 50% em 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Levando em consideração os dados censitários escolares de 2009, o Brasil contava apenas com 3,4% de suas matrículas públicas de ensino fundamental em tempo integral.

A proposta representa um salto importante, faltando apenas uma meta intermediária.

A presente emenda modificativa apresenta uma meta intermediária, tornando mais factível o seu monitoramento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



B9303FF722



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a Estratégia 5.2 da Meta 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acompanhamento pedagógico e o planejamento educacional são elementos essenciais para a garantia da efetivação do processo de aprendizagem dos educandos, bem como a constante avaliação coletiva do trabalho educacional, no entanto o instrumento proposto não contribui para esses processos, pois parte de uma lógica de exames centralizados e uniformizados, que não levam em consideração os diferentes contextos, voltados apenas para a aferição de conteúdos e que pouco contribuem para uma análise e entendimento mais preciso dos processos que ocorrem no interior da sala de aula e do problemas concretos do dia-a-dia das escolas.

A lógica aplicada aos exames centralizados tem sido a de provocar a competição e de colocar toda a responsabilidade pelos problemas educacionais nos alunos e nos profissionais, ignorando a falta de recursos e as condições de trabalho e isentando a responsabilidade da gestão pública.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



DA1EB86B35





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, realizando Censo específico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A realização de Censo específico na rede regular de ensino sobre o atendimento de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é uma medida importante para a orientação das políticas educacionais e para a ação dos entes federados na garantia deste atendimento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



06908F0B52



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se ao texto a Estratégia 3.14 na Meta 3 com a seguinte redação:

3.14: Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando-se as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de zero a dois anos, seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil de crianças de 3, 4 e 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental (anos iniciais): 20 estudantes por professor; e) para os anos finais do ensino fundamental: 25 estudantes por professor: para o ensino médio e para a educação superior: 30 alunos por professor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A superlotação de salas e a sobrecarga acarretada por ela são fatores que interferem diretamente na qualidade da educação oferecida pelos sistemas de ensino. Estabelecer parâmetros claros para uma relação ideal entre o número de crianças por professor contribui de forma direta para a superação dos graves problemas de qualidade enfrentados pela educação brasileira.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ

CA



BDBB15EA56



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a Estratégia 6.05 da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei citada na estratégia diz respeito à concessão de certificação para entidades filantrópicas, ou seja, a idéia é direcionar os 20% de vagas gratuitas para atividades de ampliação da jornada, constituindo uma política de educação "integralizada" ao invés de educação "integral".

A jornada de tempo integral deve guardar coerência com uma proposta pedagógica, a ser construída pela escola, não sendo simplesmente a ampliação do tempo de permanência do aluno em atividades escolares o seu objetivo. Em outras palavras, educação integral não é uma estratégia apenas de ocupação do tempo dos estudantes no contra turno.

Por julgar temerária a redação da estratégia, defendemos sua supressão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



45D3758A23



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Adicione-se ao texto a Estratégia 6.7 na Meta 6 com a seguinte redação:

6.7 - Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa assegurar que no processo de ampliação da oferta de educação integral sejam garantidos princípios de sustentabilidade na gestão, organização e funcionamento das escolas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



34BB2A6D53





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a Estratégia 8.4 da Meta 8 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos públicos devem ser aplicados nas instituições públicas, assegurando o direito de todos a uma educação gratuita e de qualidade. Nesse sentido, é fundamental fortalecer a expansão da rede pública de educação profissional técnica, uma das ações mais positivas do último período.

A formação profissional é um dos pontos estratégicos para o desenvolvimento do país e não pode ficar submetida a interesses e prioridades particulares.

A expansão do atendimento educacional profissional de nível médio em entidades privadas não cabe como estratégia para as políticas educacionais públicas, em particular de um plano de estado como é o caso do PNE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



5C0B80C302



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**


Modifique-se a Estratégia 8.7 da Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

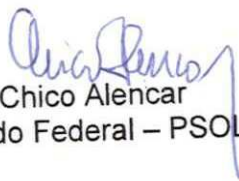
8.7) Promover busca ativa de crianças e de adolescentes fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, pelos órgãos responsáveis pela educação, de assistência social e saúde do município e do estado

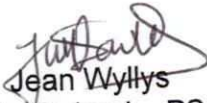
**JUSTIFICAÇÃO**

A ação dos órgãos públicos de educação, assistência social e saúde na localização e encaminhamento das crianças que por algum motivo se encontram fora do sistema educacional é essencial para que o direito a educação dessas crianças seja garantido pelo Estado. Isso demanda uma responsabilização desses órgãos e não apenas uma parceria.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

  
Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

  
Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

  
Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



F00D092921



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 12.18 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a seguinte redação:

12.18) Rever o programa Prouni, para que os recursos públicos destinados a estas iniciativas possam ser devidamente revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

O conteúdo da presente emenda foi aprovado na Conferência Nacional de Educação (Conae) e visa garantir que o programa ProUni seja rediscutido, tendo como foco a garantia de que os recursos atualmente alocados neste programa sejam redirecionados para a ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas.

A presente emenda é coerente com a máxima aprovada na Conae de que a verba pública seja utilizada exclusivamente nas instituições públicas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



1CF9D9E755



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Adende-se a estratégia 15.16 ao texto da Meta 15:

15.16) Implementação de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas secretarias de educação é um fator importante para a qualidade na gestão educacional e no planejamento, organização e execução das políticas educacionais, com impacto direto na qualidade do trabalho pedagógico das redes de ensino.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal - PSOL/RJ



49543F9448